



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Protocolo 1996/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, que instituiu do Programa "AME PATO BRAGADO", como política de incentivo ao consumo local no âmbito do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras dará direito a 1 (um) cupom”.

Art. 2º O § 4º do art. 7º da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os cupons serão subdivididos em duas partes, uma reservada ao consumidor e outra reservada a empresa vendedora, sendo que para o sorteio os cupons serão depositados em urnas diferentes”.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A empresa poderá ser sorteada uma única vez em cada data de sorteio”.

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A premiação anual do Programa "AME PATO BRAGADO" será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuída por meio de vale-compras, cartão premiação ou bem móvel, sendo que a forma, quantidade de sorteios, número de prêmios e os seus valores serão definidos em regulamento”.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“§ 1º O pagamento ocorrerá por meio do fornecimento de vale-compras, cartão premiação ou bem móvel ao ganhador do sorteio;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º O vale-compras e o cartão premiação só terá validade para uso no comércio de Pato Bragado, e deve ser utilizado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio.”

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas nesta Lei, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da data do pedido de resgate”.

Art. 7º O caput do art. 14 e seu parágrafo único, da Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 14. O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio se ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio”.

“Parágrafo único. Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo do caput deste artigo, o valor correspondente somar-se-á à próxima data de sorteio”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de março de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei nº 010/2025 que “Dispõe sobre a alteração Lei nº 1749, de 20 de dezembro de 2021, que instituiu do Programa "AME PATO BRAGADO", como política de incentivo ao consumo local no âmbito do Município de Pato Bragado”.

Considerando que a empresa só tem direito a um sorteio por vez não faz sentido a impressão de igual quantidade de cupons disponibilizados ao consumidor (redução de custo em 40% na impressão dos cupons, custo ano anterior R\$ 29.000,00) economia de R\$ 11.600,00. Os 04 sorteios serão padronizados com 20 ganhadores e com os mesmos valores (R\$ 27.600,00 sendo que o último sorteio estava com 30 ganhadores e valor R\$ 47.200,00) com essa prática economizaremos R\$ 19.600,00, e somados todas as reduções teremos uma economia de R\$ 31.200,00 (recurso para adicionar sorteio de 02 motos bis no último sorteio sendo 01 consumidor e 01 empresa).

Atualmente o consumidor premiado precisa se deslocar até a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico munido dos documentos pessoais e NF da compra para solicitar o reembolso. A Secretaria monta o processo com 05 páginas de cópias (escanear e físico), que encaminha para a Secretaria de Finanças executar o pagamento, sendo duas secretarias envolvidas com custo de processo e tempo dos funcionários para execução do pagamento. Com a proposta do cartão premiação, nos dias dos sorteios se emite uma planilha dos ganhadores para a empresa dos cartões e a mesma tem até 15 dias para emitir o cartão premiação com os devidos valores sorteados, onde o consumidor, na posse do mesmo, compra no comércio local, que estará devidamente credenciado a receber os cartões premiação.

Com a implantação do cartão prêmio, o consumidor na hora do sorteio já se identifica e a planilha será alimentada na mesma hora do sorteio ou da apresentação do sorteado, e após, somente aguardar o prazo estabelecido pela empresa de cartões para retirar os mesmos e consumir nos estabelecimentos credenciados de Pato Bragado.

Por fim, importante justificar que a inclusão da hipótese de pagamento do prêmio por meio de cartão premiação passará por uma fase de transição, pois são necessárias providências administrativas na realização de procedimento licitatório adequado para contratação de empresa que irá fornecer o cartão premiação. Assim, não haveria tempo hábil para realizar a mudança total do sistema atual de pagamento para o sistema de entrega do cartão premiação até a data que se pretende realizar o primeiro sorteio. Em razão disso, optou-se por manter a forma híbrida de pagamento do prêmio.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposição legislativa, visando aprimorar a gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços prestado à população.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Prefeito